

IP
FL N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/09/2019
Jose Souza dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jose Souza dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jordão, 705, Cidade Nova, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 514.290.392-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-6337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 0066.2017

ATIVIDADE: Lavra a Céu abeto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Negro, Margem 'direita do Rio Negro, nas coordenadas: **P-01** 02°03'33,98"S e 61°13'58.44"W, **P-02** 02°03'29,20"S e 61°13'58.44"W, **P-03** 02°03'29,27"S e 61°13'47.53"W, **P-04** 02°03'33,98"S e 61°13'47.53"W, em Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em leito de rio sem beneficiamento pelo método de dragagem e classificação, numa área de 4.95 ha, processo **DNPM 880.210/2016.**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

18 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0066.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, conforme planta de situação contida no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação vigente.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/2012 e nº 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto 'moto-bom' utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundo do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA Nº 450/2012.
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante navegação e operação.
15. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA, de acordo com o cronograma físico, Programas Ambientais.
16. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada.
17. Implantar Sistema de Tratamento de Esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes.
18. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Apresentar na vigência da licença estudos batimétricos da área de extração.
20. Apresentar bimestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físicos químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
21. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
 - c) Cronograma de monitoramento da atividade de acordo com o PCA.